



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

LEI

Nº3.409/2025

Fica instituído no âmbito do Município de Embu-Guaçu, o Programa Educação Sem Barreiras, que estabelece diretrizes para a promoção da acessibilidade e inclusão nas unidades escolares da rede pública municipal. (Redação dada pela Emenda Modificativa nº 027/2025)

Projeto de Lei nº 072/2025

Autoria: Vereador Clebinho Jogador

Emenda Modificativa: 027/2025

Autoria Vereador Clebinho Jogador

O Prefeito Municipal de Embu-Guaçu, FRANCISCO JOSÉ DO NASCIMENTO, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Educação Sem Barreiras, com o objetivo de promover a inclusão e garantir a acessibilidade plena nas unidades escolares da rede pública municipal. (Redação dada pela Emenda Modificativa nº 027/2025)

Art. 2º O Programa tem como diretrizes:

I – eliminar barreiras físicas, arquitetônicas, pedagógicas, comunicacionais e atitudinais no ambiente escolar;

II – promover a igualdade de oportunidades no acesso e na permanência dos alunos com deficiência e mobilidade reduzida nas escolas;

III – assegurar condições adequadas para o desenvolvimento pedagógico inclusivo;

IV – sensibilizar a comunidade escolar para práticas de respeito, diversidade e inclusão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam

Secretaria Municipal de Administração

Art. 3º No desenvolvimento do Programa, o Poder Executivo poderá adotar, entre outras, as seguintes medidas:

- a) adequação estrutural dos prédios escolares, incluindo:
- b) construção de rampas de acesso;
- c) instalação de corrimãos;
- d) adequação de banheiros para uso por pessoas com deficiência;
- e) instalação de pisos táteis e sinalização visual e tátil;
- f) sinalização em braile nos ambientes escolares.

I – aquisição e disponibilização de mobiliário escolar acessível, incluindo cadeiras, carteiras, mesas e outros equipamentos adaptados;

II – implantação de recursos de tecnologia assistiva, comunicação alternativa e materiais pedagógicos acessíveis;

III – capacitação contínua dos profissionais da educação para atendimento inclusivo;

IV – realização de campanhas educativas de conscientização sobre inclusão e acessibilidade no ambiente escolar e na comunidade;

V – acompanhamento e avaliação periódica das condições de acessibilidade nas unidades escolares.

Art. 4º A implementação das ações previstas nesta Lei ocorrerá de forma gradativa, a critério do Poder Executivo, observada a disponibilidade orçamentária, financeira e técnica, bem como as prioridades estabelecidas na gestão pública.

Art. 5º Para a execução do Programa, o Poder Executivo poderá firmar parcerias, convênios, termos de cooperação e outros instrumentos com instituições públicas, privadas, organizações não governamentais e entidades representativas das pessoas com deficiência.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO**

**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração**

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, observados os limites da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA), podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu aos 27 (vinte e sete) dias do mês de Novembro de 2025.

**Francisco José do Nascimento
Prefeito Municipal**

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de Novembro de 2025.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO**

**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração**

LEI

Nº3.410/2025

Dispõe sobre a instalação de equipamento eliminador de ar na tubulação do sistema de abastecimento de água e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 116/2025

Autoria: Vereador Toninho Valflor

O Prefeito Municipal de Embu-Guaçu, FRANCISCO JOSÉ DO NASCIMENTO, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a empresa concessionária do serviço de abastecimento de água, obrigada a instalar, por solicitação do consumidor, equipamento eliminador de ar na tubulação que antecede o hidrômetro de seu imóvel.

§1º As despesas decorrentes da aquisição do equipamento e sua instalação correrão por conta da concessionária em casos de comprovação técnica de ar na tubulação do abastecimento de água, os demais casos as expensas correrão por conta do consumidor, se o mesmo assim desejar a instalação do equipamento.

§2º O equipamento de que trata o caput deste artigo deverá estar de acordo com a Portaria nº 246, item 9.4, do INMETRO e estar devidamente patenteado.

Art. 2º O teor desta Lei será divulgado ao consumidor por meio de informação impressa na conta mensal de água, emitida pela empresa concessionária nos três meses subsequentes à publicação da mesma, bem como em seus materiais publicitários.

Art. 3º Os hidrômetros a serem instalados, após a promulgação desta Lei, deverão ter o eliminador de ar instalado conjuntamente, sem ônus adicional para o consumidor.





PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam

Secretaria Municipal de Administração

Art. 4º As instalações dos aparelhos eliminadores de ar poderão ser feitas tanto pela empresa concessionária como pelas empresas que comercializem esses equipamentos.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu aos 27 (vinte e sete) dias do mês de Novembro de 2025.


Francisco José do Nascimento
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de Novembro de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam

Secretaria Municipal de Administração

LEI

Nº3.411/2025

Institui a Rede Municipal de Cursinhos Populares no Município de Embu-Guaçu e cria o Comitê Intersetorial.

Projeto de Lei nº 083/2025

Autoria: Vereador Carlos Tattó

O Prefeito Municipal de Embu-Guaçu, FRANCISCO JOSÉ DO NASCIMENTO, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Embu-Guaçu, a Rede Municipal de Cursinhos Populares (RMCP), com o objetivo de apoiar, integrar e fortalecer iniciativas de cursinhos populares voltadas à promoção do acesso ao ensino superior de pessoas pertencentes a grupos socialmente vulneráveis, prioritariamente oriundas da rede pública de ensino, com renda familiar per capita de até um salário-mínimo, pessoas com deficiência, negros, povos originários e comunidades tradicionais.

Art. 2º A Rede Municipal de Cursinhos Populares será coordenada pelo Poder Executivo Municipal, podendo articular-se com instância intersetorial específica, conforme regulamento, sem prejuízo da participação de secretarias e órgãos municipais.

Art. 3º São objetivos da Rede Municipal de Cursinhos Populares:

I - estimular a permanência dos estudantes por meio de políticas de incentivo, transporte e alimentação, quando houver disponibilidade orçamentária;

II - facilitar o acesso a espaços físicos adequados para funcionamento dos cursinhos populares;

III - incentivar ações de formação continuada para os profissionais da educação que atuam em cursinhos populares;





PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

IV - apoiar, conforme disponibilidade, a pesquisa, produção, aquisição e distribuição de materiais pedagógicos;

V - valorizar a atuação de educadores populares e fomentar, quando possível, políticas de incentivos;

VI - incentivar atividades culturais com caráter pedagógico;

VII - promover, quando viável, o acesso dos estudantes a eventos e espetáculos educacionais, esportivos, culturais e de lazer no Município;

VIII - estimular a formação em direitos humanos alinhada à legislação nacional e internacional;

IX - contribuir para a democratização do acesso ao ensino superior;

X - promover a integração dos cursinhos populares com universidades públicas e institutos federais da região;

XI - estimular a oferta de suporte psicológico aos estudantes e colaboradores, preferencialmente por meio do Sistema Único de Saúde;

XII - incentivar a integração dos conteúdos do Currículo Municipal com as atividades dos cursinhos;

XIII - promover o vínculo dos cursinhos populares com municípios, associações e comunidade escolar local.

Art. 4º Para efeitos desta Lei, entende-se por:

I - Cursinhos Populares: entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, bem como coletivos não formalizados, que atuem gratuitamente na preparação de estudantes de baixa renda ou pertencentes a grupos socialmente desfavorecidos, prioritariamente oriundos da rede pública, com renda familiar per capita de até um salário-mínimo, assentados, pessoas com deficiência, negros, indígenas ou quilombolas, para exames de acesso ao ensino superior e ao ENEM;





PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam

Secretaria Municipal de Administração

II - Educadores populares: colaboradores que atuem como organizadores, coordenadores, professores, monitores, oficineiros ou em funções de apoio técnico, administrativo ou operacional;

III - Público-alvo: pessoas pertencentes a grupos socialmente desfavorecidos, prioritariamente oriundos da escola pública, com renda familiar per capita de até um salário-mínimo, assentados, pessoas com deficiência, negros, indígenas ou quilombolas.

Art. 5º Poderão compor a Rede Municipal de Cursinhos Populares cursinhos comunitários, universitários ou organizados por movimentos sociais que atuem no Município.

Parágrafo único. O processo de credenciamento será contínuo e sem restrição de vagas, observados os critérios definidos em regulamento.

Art. 6º Para integrar a Rede, os cursinhos deverão atender aos seguintes critérios:

I - comprovar atuação gratuita voltada a estudantes do público-alvo;

II - apresentar plano pedagógico compatível com o Currículo Municipal, as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio e o conteúdo programático do ENEM, ou equivalentes.

Art. 7º O Poder Público Municipal poderá, observada a disponibilidade orçamentária:

I - ceder espaços públicos para uso dos cursinhos;

II - disponibilizar transporte gratuito;

III - apoiar a produção e distribuição de materiais didáticos;

IV - conceder incentivos ou outras formas de apoio para manutenção dos estudantes e educadores;

V - promover parcerias para fornecimento de alimentação gratuita nos dias letivos;





PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam

Secretaria Municipal de Administração

VI - apoiar gastos com infraestrutura e manutenção;

VII - incentivar a formação continuada de educadores populares em parceria com instituições de ensino;

VIII - realizar ações de monitoramento e avaliação das iniciativas;

IX - estimular o acesso a eventos culturais, esportivos e educacionais.

Art. 8º O eventual apoio à manutenção dos estudantes poderá ser concedido àqueles que:

I - integrem os grupos previstos no art. 1º; e

II - mantenham frequência mínima de 60% nos dias letivos obrigatórios.

Art. 9º Fica instituído o Comitê Intersetorial da Rede Municipal de Cursinhos Populares, a ser regulamentado pelo Poder Executivo, com composição paritária entre representantes da sociedade civil e do Poder Público Municipal, observada a intersetorialidade.

§ 1º A representação da sociedade civil poderá ser composta por representantes de Cursinhos Populares, eleitos em processo público.

§ 2º O mandato dos conselheiros eleitos poderá ser de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 3º A representação do Poder Público poderá incluir secretarias afins.

§ 4º O apoio técnico-administrativo ao Comitê será prestado pelo Poder Executivo, na forma do regulamento.

Art. 10. Caso instituído, o Comitê poderá, entre outras atribuições definidas em regulamento:

I - propor diretrizes e ações da Política Municipal de Cursinhos Populares;

II - sugerir normas para credenciamento de entidades e coletivos;

III - colaborar no cadastramento dos cursinhos;





PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

IV - acompanhar a utilização de recursos destinados à Política;

V - propor mecanismos de monitoramento e avaliação;

VI - estimular a articulação intersetorial dos programas;

VII - organizar eventos e encontros para avaliação e planejamento;

VIII - elaborar e aprovar seu regimento interno.

Art. 11. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no todo ou em parte, definindo critérios, parcerias e formas de integração institucional.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta Lei, se houver, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu aos 27 (vinte e sete) dias do mês de Novembro de 2025.

Francisco José do Nascimento
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de Novembro de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

LEI

Nº3.412/2025

Dispõe sobre a instituição do programa de coleta seletiva de grandes volumes – ECOPONTO no município de Embu-Guaçu e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 006/2025

Autoria: Vereadora Marcia Almeida

Emenda Modificativa nº 003/2025

Autoria: Vereador Isaias Coelho

O Prefeito Municipal de Embu-Guaçu, FRANCISCO JOSÉ DO NASCIMENTO, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Embu-Guaçu, o Programa de Coleta Seletiva de Grandes Volumes – ECOPONTO, destinado ao descarte adequado de resíduos volumosos pela população.

Art. 2º O programa de Coleta Seletiva de Grandes Volumes – ECOPONTO tem como finalidade:

- I - preservar a saúde pública e o meio ambiente;
- II - garantir a destinação final adequada de móveis, eletrodomésticos, restos de madeira, colchões, sofás e outros materiais de grande porte;
- III - evitar o descarte irregular em vias públicas, terrenos baldios e cursos d'água;
- IV - promover a reutilização e reciclagem dos materiais descartados, sempre que possível;





PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

V - fomentar parcerias com cooperativas, associações e outras organizações para promover o reaproveitamento e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos.

Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se resíduos volumosos os itens como móveis, sofás, colchões, eletrodomésticos, resíduos de poda, restos de madeira e demais materiais de grande porte que não são contemplados na coleta convencional de lixo domiciliar.

Art. 4º A Administração Municipal poderá disponibilizar pontos de coleta – ECOPONTOS, estrategicamente localizados no município, para que os moradores possam descartar os materiais descritos no artigo 3º. Além disso, deverá ser realizada ampla divulgação sobre os locais e regras de funcionamento do programa.

Parágrafo único. O cidadão que, mesmo após a implementação do Programa ECOPONTO e a devida divulgação, for flagrado descartando irregularmente os materiais descritos no artigo 3º em vias públicas, terrenos baldios ou cursos d’água, será notificado e, em caso de reincidência, estará sujeito à aplicação de multa, conforme regulamentação do Poder Executivo. (Art. 4º com redação dada pela Emenda Modificativa nº 003/2025)

Art. 5º Os materiais coletados poderão ser destinados a:

- I - reaproveitamento ou reutilização, conforme sua condição;
- II - reciclagem, por meio de cooperativas ou empresas especializadas;
- III - descarte final ambientalmente adequado, conforme a legislação vigente.

Art. 6º Para a implementação do programa, o Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com:

- I - empresas privadas e ONGs;
- II - cooperativas de catadores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

III - instituições educacionais e entidades da sociedade civil, mediante apresentação de projetos que contemplem:

- a) descrição detalhada do projeto;
- b) metas e objetivos;
- c) procedimentos de triagem, acondicionamento, transporte e destinação final dos resíduos;
- d) ações de educação ambiental e conscientização.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu aos 28 (vinte e oito) dias do mês de Novembro de 2025.

Francisco José do Nascimento
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de Novembro de 2025.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO**

**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração**

LEI

Nº3.413/2025

Dispõe sobre a implantação de dispositivo chamado Boca de Lobo Inteligente, no âmbito do Município de Embu-Guaçu, e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 016/2025

Autoria: Vereador Carlos Tattó

O Prefeito Municipal de Embu-Guaçu, FRANCISCO JOSÉ DO NASCIMENTO, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a implantação de Bocas de Lobo Inteligentes nos logradouros do Município de Embu-Guaçu, como forma de prevenir e minimizar os problemas causados pelas chuvas.

Art. 2º A Boca de Lobo Inteligente é composta de caixa coletora, instalada no interior dos bueiros.

Parágrafo único. Entende-se como Boca de Lobo Inteligente o sistema instalado no interior dos bueiros, confeccionado em material termoplástico com capacidade mensurada de acordo com os parâmetros técnicos dos bueiros da cidade de Embu-Guaçu, sendo que a caixa coletora age como uma peneira, através da grade existente atualmente, permitindo a passagem de água, mas retendo o material sólido.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu aos 28 (vinte e oito) dias do mês de Novembro de 2025.


Francisco José do Nascimento

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de Novembro de 2025.



PREFEITURA DE

EMBU-GUAÇU

Compromisso com o futuro, ao lado da nossa gente.

Secretaria
Municipal de
**Transito,
Transportes
e Segurança
Pública**

Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu – Estado de São Paulo

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevan

Rua Cel. Luiz Tenório de Brito, 458 – Embu Guaçu – SP – CEP 06.900-095

Secretaria de Segurança, Trânsito e Transportes

Embu-Guaçu, 19 de novembro de 2025

Ofício nº. 236/2025

Assunto: Instalação placa de identificação

De: Secretário de Segurança, Trânsito e Transportes

Para: Gabinete da Presidência – Joãozinho do Cavalo

Anexo: Indicação nº 715/2025 – Fotos no local.

O Secretário Municipal de Trânsito, Transportes e Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais e regulamentares que lhe confere a Lei complementar nº 175/2022, cumprimentando cordialmente, vem através deste encaminhar resposta:

Em atenção a Indicação nº 715/2025, solicitação de instalação de placa de identificação na rua João Pires de Oliveira – Bairro Cipó, viemos informar que a solicitação foi devidamente CONCLUÍDA.

Dante do exposto apresento votos de elevada estima e consideração.

Sem mais.

Atenciosamente;

Nelson da S. Araujo

Secretário de Segurança, Trânsito e Transportes

Rua Arnaldo Mendes de Freitas, 449 – Vila Louro – Embu-Guaçu – SP – CEP: 06900-450 –
114661.2496





CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

INDICAÇÃO Nº 715/2025

Exmo(a). Sr(a). Presidente da Câmara Municipal de Embu-Guaçu, Vereador João Domingues Mendes – Joãozinho do Cavalo,

O Vereador Isaias Coelho, nos termos regimentais vigentes, INDICA à Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte que inclua, no cronograma de serviços a implantação de placa de identificação de rua na Rua João Pires de Oliveira, bairro do Cipó.

Câmara Municipal de Embu-Guaçu, 18 de setembro de 2025.

Isaias Coelho
Vereador – PSD





INDICAÇÃO- Nº 715/2025/PRES

Embu-Guaçu, 19 de novembro de 2025

ASSUNTO: Implantação de Placa de Identificação

Rua João Pires de Oliveira

Bairro do Cipó

CONCLUÍDO



Silvio Pereira Domingues

Diretor do Departamento de Trânsito



PREFEITURA DE

EMBU-GUAÇU

Compromisso com o futuro, ao lado da nossa gente.

Secretaria
Municipal de
**Transito,
Transportes
e Segurança
Pública**

Prefeitura Municipal de Embu- Guaçu – Estado de São Paulo
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevan
Rua Cel. Luiz Tenório de Brito, 458 – Embu Guaçu – SP – CEP 06.900095
Secretaria de Segurança, Trânsito e Transportes

Embu Guaçu, 24 de novembro de 2025

Ofício nº. 237/2025

Assunto: Solicitação de implantação de redutor de velocidade

De: Secretário de Segurança, Trânsito e Transportes

Para: Gabinete do Presidente – Vereador Joãozinho do Cavalo

Anexo: Indicação nº 860/2025- Ofício nº 230/2025 – Fotos no local.

O Secretário Municipal de Trânsito, Transportes e Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais e regulamentares que lhe confere a Lei complementar nº 175/2022, cumprimentando cordialmente, vem através deste encaminhar resposta:

Em atenção a indicação nº 860/2025, solicitação de implantação de redutor de velocidade – lombada tipo B, viela Wilson Delfim de Moraes nº 182-Centro, na data 06/11/2025 encaminhamos um Ofício nº 230/2025 para a Secretaria de Infraestrutura solicitando a implantação do mesmo.

Diante do exposto apresento votos de elevada estima e consideração.

Sem mais.

Att.

Nelson da S. Araujo

Secretário de Segurança, Trânsito e Transportes

Rua Arnaldo Mendes de Freitas, 449 – Vila Louro – Embu-Guaçu – SP – CEP: 06900-450 –
114661.2496





CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

INDICAÇÃO Nº 860/2025

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Embu-Guaçu, Vereador João Domingues Mendes – Joãozinho do Cavalo,

O Vereador Elton Camargo Corrêa, nos termos regimentais vigentes, INDICA ao Prefeito do Município, que inclua no cronograma de serviços a realização de estudos para implantação de redutor de velocidade em via localizada no endereço referido abaixo:

- Viela Wilson Delfim de Moraes, no bairro Centro.

Câmara Municipal de Embu-Guaçu, 6 de novembro de 2025.



Elton Camargo Corrêa
Vereador - Solidariedade





INDICAÇÃO- Nº 860/2025/PRES

Embu-Guaçu, 18 de novembro de 2025

ASSUNTO: Implantação de Redutor de Velocidade

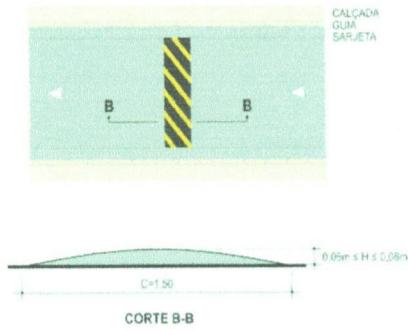
Vila Wilson Delfim de Moraes, nº182

Centro

Após estudo técnico no local, foi verificado a necessidade de implantação de ondulação transversal tipo B (lombada) de acordo com o Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito VOLUME VI , de 2022 e Resolução nº 973, de 18 de julho de 2022

ONDULAÇÃO TRANSVERSAL TIPO B:

- a) L (largura): igual à da pista, mantendo-se as condições de drenagem superficial;
- b) C (Comprimento): 1,50m;
- c) H (altura): $0,06m \leq h \leq 0,08m$.



Silvio Pereira Domingues

Diretor do Departamento de Trânsito

Secretaria Municipal de Segurança, Transporte e Mobilidade

Rua Arnaldo Mendes de Freitas, 449 – Vila Louro – Embu-Guaçu – SP – CEP 06900-450 – Tel. (11) 4661-2496 (whatsapp)



EMBU-GUAÇU

Secretaria de
Segurança Pública
Trânsito,
Transportes
e Segurança
Pública

CÓPIA

Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu – Estado de São Paulo
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevan
Rua Cel. Luiz Tenório de Brito, 458 – Embu Guaçu – SP – CEP 0690095
Secretaria de Segurança, Trânsito e Transportes

Embu Guaçu, 06 de novembro de 2025

Ofício nº. 230/2025

Assunto: Redutor de Velocidade (lombada)

De: Secretário de Segurança, Trânsito e Transporte

Para: Sr. Mailton Dornelas de Aquino – Secretário de Infraestrutura e Serviços Urbanos

O Secretário Municipal de Trânsito, Transportes e Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais e regulamentares que lhe confere a Lei complementar nº 175/2022, cumprimentando cordialmente, vem através deste encaminhar resposta:

Em atenção ao ofício nº 206/2025, implantação de redutor de velocidade (lombada tipo B) na Viela Wilson Delfim de Moraes nº182 no bairro Centro de Embu-Guaçu, informa que, após o estudo técnico no local, foi verificado a necessidade de implantação de ondulação transversal tipo B (lombada) de acordo com Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito VOLUME VI, DE 2022 e Resolução nº973 de 18 julho de 2022.

Diante do exposto apresento votos de elevada estima e consideração.

Sem mais.

Att.

Nelson da S. Araujo
Secretário de Segurança, Trânsito e Transportes

07/11/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA **Nº1.082/2025**

Prorroga o prazo da Portaria nº 848/2025, de 08 de agosto de 2025, que dispõe sobre a Instauração de Procedimento Sindicante.

Francisco José do Nascimento, Prefeito do Município de Embu-Guaçu, usando de suas atribuições legais:

RESOLVE:

- I** - Prorrogar o prazo de vigência da Portaria nº 848, de 08 de agosto de 2025, por igual período.

- II** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Embu-Guaçu, aos 13 (treze) dias do mês de novembro de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE
FRANCISCO JOSE DO NASCIMENTO
CPF
33498674803
DATA
13/11/2025
Data obtida de um servidor de tempo.
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<https://serpro.gov.br/assinador-digital> Serpro

Francisco José do Nascimento
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 13 (treze) dias do mês de novembro de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA

Nº1.083/2025

Prorroga o prazo da Portaria nº 851/2025, de 08 de agosto de 2025, que dispõe sobre a Instauração de Procedimento Sindicante.

Francisco José do Nascimento, Prefeito do Município de Embu-Guaçu, usando de suas atribuições legais:

RESOLVE:

- I -** Prorrogar o prazo de vigência da Portaria nº 851, de 08 de agosto de 2025, por igual período.

- II -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Embu-Guaçu, aos 13 (treze) dias do mês de novembro de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE
FRANCISCO JOSE DO NASCIMENTO
CPF
33498674803
DATA
13/11/2025
Data obtida de um servidor de tempo.
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<https://serpro.gov.br/assassinador-digital>

Francisco Jose do Nascimento
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 13 (treze) dias do mês de novembro de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA

Nº1.084/2025

Prorroga o prazo da Portaria nº 850/2025, de 08 de agosto de 2025, que dispõe sobre a Instauração de Procedimento Sindicante.

Francisco José do Nascimento, Prefeito do Município de Embu-Guaçu, usando de suas atribuições legais:

RESOLVE:

- I -** Prorrogar o prazo de vigência da Portaria nº 850, de 08 de agosto de 2025, por igual período.

- II -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Embu-Guaçu, aos 14 (quatorze) dias do mês de novembro de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE
FRANCISCO JOSE DO NASCIMENTO
CPF
33498674803
DATA
14/11/2025
Data obtida do computador do assinante.
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<https://serpro.gov.br/assinador-digital>

Francisco Jose do Nascimento
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 14 (quatorze) dias do mês de novembro de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA

Nº1.085/2025

Prorroga o prazo da Portaria nº 849/2025, de 08 de agosto de 2025, que dispõe sobre a Instauração de Procedimento Sindicante.

Francisco José do Nascimento, Prefeito do Município de Embu-Guaçu, usando de suas atribuições legais:

RESOLVE:

- I -** Prorrogar o prazo de vigência da Portaria nº 849, de 08 de agosto de 2025, por igual período.

- II -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Embu-Guaçu, aos 14 (quatorze) dias do mês de novembro de 2025.



Francisco José do Nascimento
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 14 (quatorze) dias do mês de novembro de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA

Nº1.086/2025

Prorroga o prazo da Portaria nº 847/2025, de 08 de agosto de 2025, que dispõe sobre a Instauração de Procedimento Sindicante.

Francisco José do Nascimento, Prefeito do Município de Embu-Guaçu, usando de suas atribuições legais:

RESOLVE:

- I -** Prorrogar o prazo de vigência da Portaria nº 847, de 08 de agosto de 2025, por igual período.

- II -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Embu-Guaçu, aos 14 (quatorze) dias do mês de novembro de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE
FRANCISCO JOSE DO NASCIMENTO
CPF
33498674803
DATA
14/11/2025
Data obtida de um servidor de tempo.
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<https://serpro.gov.br/assinador-digital>

Francisco José do Nascimento
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 14 (quatorze) dias do mês de novembro de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA

Nº1.087/2025

Prorroga o prazo da Portaria nº 846/2025, de 08 de agosto de 2025, que dispõe sobre a Instauração de Procedimento Sindicante.

Francisco José do Nascimento, Prefeito do Município de Embu-Guaçu, usando de suas atribuições legais:

RESOLVE:

- I -** Prorrogar o prazo de vigência da Portaria nº 846, de 08 de agosto de 2025, por igual período.

- II -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Embu-Guaçu, aos 14 (quatorze) dias do mês de novembro de 2025.



Francisco José do Nascimento
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 14 (quatorze) dias do mês de novembro de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA

Nº1.088/2025

Prorroga o prazo da Portaria nº 845/2025, de 08 de agosto de 2025, que dispõe sobre a Instauração de Procedimento Sindicante.

Francisco José do Nascimento, Prefeito do Município de Embu-Guaçu, usando de suas atribuições legais:

RESOLVE:

- I - Prorrogar o prazo de vigência da Portaria nº 845, de 08 de agosto de 2025, por igual período.
- II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Embu-Guaçu, aos 14 (quatorze) dias do mês de novembro de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE
FRANCISCO JOSE DO NASCIMENTO
CPF
33498674803
DATA
14/11/2025
Data obtida de um servidor de tempo.
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<https://serpro.gov.br/assinador-digital>

Francisco José do Nascimento
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 14 (quatorze) dias do mês de novembro de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA

Nº1.089/2025

Designa a Comissão Municipal de Acompanhamento, Supervisão e Controle do IEG-M (Índice de Efetividade da Gestão Municipal) I-AMB, criado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, assim como a Comissão Executiva do IEG-M.

Francisco José do Nascimento, Prefeito do Município de Embu-Guaçu, usando de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a efetivação da Portaria nº 277 de 2024, que cria as Comissões: Comissões Municipais de Acompanhamento, Supervisão e Controle do IEG-M e ainda a importância da adoção de medidas para a efetiva melhoria das políticas públicas municipais, objetivando atingir a otimização dos resultados do Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEG-M) aferido anualmente pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP);

CONSIDERANDO que o E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo dividiu o IEG-M em 7 índices, a saber:

RESOLVE:

Art. 1º Fica designada a Comissão Municipais de Acompanhamento, Supervisão e Controle do IEG-M (Índice de Efetividade da Gestão Municipal) I-AMB, criada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que será composta pelos seguintes membros:



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

I-AMB /TCESP - Índice Municipal do Meio Ambiente

- Diego Viana
- Ester Pahor de Oliveira Cavalcanti
- Ivan Luiz Valente da Silva

Art. 2º Esta Portaria Estrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário, em especial a portaria nº 282/2024.

Embu-Guaçu, aos 14 (quatorze) dias do mês de novembro de 2025.



Francisco José do Nascimento
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 14 (quatorze) dias do mês de novembro de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam

Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA

Nº1.090/2025

Designa a comissão permanente do programa de cadastramento e recadastramento de imóveis e áreas edificadas, para fins tributários já consolidadas para o cadastro imobiliário tributário municipal de acordo com a lei municipal nº 3.406/2025.

Francisco José do Nascimento, Prefeito do Município de Embu Guaçu, usando de suas atribuições legais:

Considerando A Lei Municipal nº 3.406/2025, que criou o programa de cadastramento tributário imobiliário, recadastramento e atualização do cadastro tributário imobiliário para fins tributário;

Considerando o decreto municipal nº 3.339/2025, que criou a comissão que irá coordenar as ações de atualização cadastral imobiliária para fins tributários;

RESOLVE:

I - Fica designada a comissão permanente do programa de cadastramento e recadastramento de imóveis com área edificada, para fins tributário, destinado a atualizar áreas já consolidadas para o cadastro imobiliário tributário municipal, bem como atualização de informações de compromissários, proprietários e as devidas áreas construídas, para fins de lançamento e cobrança do imposto predial e territorial urbano - IPTU, da taxa de coleta de lixo e demais tributos vinculados a propriedade imobiliária, de que será composta pelos seguintes membros:

- Geraldo Cosme Barbosa - Presidente;
- Ingrid Lais Oliveira Rodrigues;
- Renato Reis de Andrade;
- Valdir Alves Mendes;
- Letícia Lima de Oliveira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu, aos 14 (quatorze) dias do mês de novembro de 2025.



Francisco José do Nascimento
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 14 (quatorze) dias do mês de novembro de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam

Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA

Nº 1.091/2025

Designa a Comissão Municipal de Acompanhamento, Supervisão e Controle do IEG-M (Índice de Efetividade da Gestão Municipal) I-CIDADE, criado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, assim como a Comissão Executiva do IEG-M.

Francisco José do Nascimento, Prefeito do Município de Embu Guaçu, usando de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a efetivação da Portaria nº 277 de 2024, que cria as Comissões: Comissões Municipais de Acompanhamento, Supervisão e Controle do IEG-M e ainda a importância da adoção de medidas para a efetiva melhoria das políticas públicas municipais, objetivando atingir a otimização dos resultados do Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEG-M) aferido anualmente pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP);

CONSIDERANDO que o E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo dividiu o IEG-M em 7 índices, a saber:

RESOLVE:

Art. 1º Fica designada a Comissão Municipais de Acompanhamento, Supervisão e Controle do IEG-M (Índice de Efetividade da Gestão Municipal) I-CIDADE, criada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que será composta pelos seguintes membros:

RESOLVE:

I-CIDADE /TCESP - Índice Municipal de Cidades Protegidas

- Sabrina dos Santos



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

- Vagner de Jesus Vieira
- Aguimar da Costa

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu, aos 17 (dezessete) dias do mês de novembro de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE
FRANCISCO JOSE DO NASCIMENTO
CPF
33498674803
DATA
17/11/2025
Data obtida de um servidor de tempo

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<https://serpro.gov.br/assinador-digital> 

Francisco Jose do Nascimento
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 17 (dezessete) dias do mês de novembro de 2025.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO**
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA

Nº 1.093/2025

Dispõe sobre a nomeação do Senhor Jefferson dos Santos Miranda, como Secretário de Licitações.

Francisco José do Nascimento, Prefeito do Município de Embu Guaçu,
usando de suas atribuições legais:

RESOLVE:

- I -** Nomear o Senhor Jefferson dos Santos Miranda, portador da cédula de identidade RG. nº 42.***.***- X e do CPF nº 431.***.*** - 17, no cargo de Secretário de Licitações.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de novembro de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE
FRANCISCO JOSE DO NASCIMENTO
CPF
33498674803
DATA
24/11/2025
Data obtida de um servidor de tempo.

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de novembro de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam

Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA

Nº 1.094/2025

Instaura Processo Sindicante, Designa Comissão e dá outras Providências.

CONSIDERANDO o interesse público, que determina a apuração de irregularidades praticadas pelos agentes do Município no exercício de suas atribuições e cumprindo o determinado na Constituição Federal de 1988, que equiparou os expedientes administrativos aos judiciais, no que diz respeito ao resguardo de garantias do acusado, e ainda o risco de anulação desses expedientes por vícios formais e ainda reconhecendo que os servidores indicados possuem conduta ilibada e estão aptos a participarem dos trabalhos da comissão de apuração dos fatos ocorridos nos Processos Administrativos Disciplinares e Sindicâncias Administrativas;

CONSIDERANDO o decreto nº 3.088/2020, que dispõe sobre a Comissão Permanente de Processos Administrativos Disciplinares e Sindicâncias Administrativas, no âmbito da administração pública municipal e adota outras providências;

CONSIDERANDO os fatos narrados em expediente, que noticia possíveis irregularidades e/ou atos incoerentes ao cargo ou função exercida pela servidora N.B.B.

Francisco José do Nascimento, Prefeito do Município de Embu-Guaçu, usando de suas atribuições legais:

RESOLVE:

- I - Designar os servidores **Iva Maise Bertoldo Fernandes, Stefany Terra Sousa Gomes e Ingrid Lais Oliveira Rodrigues**, para sob a presidência do primeiro comporem Comissão Temporária de Processo Sindicante, para apuração e aplicação de medidas cabíveis em face dos fatos supracitados em conformidade com o disposto no Decreto nº 3.088/2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

II - Deliberar que os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual, sempre que designados.

III - A Comissão deverá reunir-se sempre que convocada por seu Presidente.

IV - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Embu-Guaçu, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de novembro de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE
FRANCISCO JOSE DO NASCIMENTO
CPF
33498674803
DATA
24/11/2025
Data obtida de um servidor de tempo.
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<https://serpro.gov.br/assinador-digital>

Serpro

Francisco Jose do Nascimento
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de novembro de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA

Nº 1.095/2025

Revoga a Portaria nº 697, de 23 de Julho de 2025, que dispõe sobre a nomeação do Senhor Hector Augusto Viviani Alves, como Chefe de Divisão de Licitações.

Francisco José do Nascimento, Prefeito do Município de Embu Guaçu, usando de suas atribuições legais:

RESOLVE:

- I - Revogar a Portaria nº 697, de 23 de Julho de 2025, que nomeia o senhor Hector Augusto Viviani Alves, portador da cédula de identidade RG. nº 37.***.***-1 e do CPF nº 430.***.***-00, no cargo de Chefe de Divisão de Licitações.

- II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de novembro de 2025.

Francisco José do Nascimento
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de novembro de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam

Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA

Nº 1.096/2025

Instaura Sindicância Investigativa no âmbito da Administração Municipal

Francisco José do Nascimento, Prefeito do Município de Embu-Guaçu, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais normas aplicáveis,

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 536/2025 – Ref.: Notícia de Fato/Apuração de Irregularidades - Proc. SIS 0554.0005449/2025, oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Embu-Guaçu - Ministério Público do Estado de São Paulo, comunicando instauração de procedimento apuratório de irregularidades acerca do Acórdão TC- 005360.989.25.5, proferido pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em 14 de maio de 2025, referente aos processos TC-014740.989.20-7, TC-025811.989.20-1, TC-022360.989.21-4, TC-022491.989.21-6, TC-022977.989.22-7, TC-024279.989.22-2 e TC-001353.989.24-7, que analisaram os aditamentos do Contrato nº 28/2018 celebrado entre o Município de Embu-Guaçu e a empresa Schunck Terraplenagem e Transportes Ltda.;

CONSIDERANDO que o referido Acórdão identificou, de forma expressa, a ocorrência de irregularidades graves, envolvendo, entre outros aspectos: a) reajustes contratuais mediante índice diverso do fixado no edital, resultando em acréscimo injustificado estimado em R\$ 5.000.000,00; b) prorrogações contratuais sem comprovação de vantagens para a Administração, em desconformidade com o art. 57, II, da Lei nº 8.666/93; c) aplicação de valor de tonelada superior ao praticado no mercado; d) prestação de garantia contratual inferior ao mínimo exigido pelo edital e pela lei; e) prorrogação contratual excepcional indevida após o limite legal de 60 meses, fundada em falha de planejamento; f) contaminação dos aditamentos pela regra da acessoria de edital, diante da prévia declaração de irregularidade do pregão, do contrato originário e do primeiro termo aditivo, em decisão definitiva do TCE-SP;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração imediata, completa e objetiva dos fatos, com a individualização das condutas de agentes públicos responsáveis ou eventualmente omissos na fase licitatória, na execução contratual e na formalização dos aditamentos;





PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

CONSIDERANDO o dever constitucional e legal da Administração Pública de observar os princípios da legalidade, moralidade, imparcialidade, eficiência, publicidade, economicidade e supremacia do interesse público;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 8.429/92, na Lei Federal nº 14.230/2021, na Lei Federal nº 8.666/93 (vigente à época dos fatos), na Lei Orgânica Municipal, no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e no Decreto Municipal nº 3.088/2020;

RESOLVE:

Art. 1º. INSTAURAR SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA, no âmbito da Administração Municipal, com a finalidade de apurar a materialidade dos fatos, a legalidade dos atos administrativos e a responsabilidade de agentes públicas, relativamente às irregularidades constatadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no Contrato nº 28/2018 e nos Termos Aditivos firmados com a empresa Schunck Terraplenagem e Transportes Ltda.

Art.2º. Fica constituída a COMISSÃO SINDICANTE TEMPORÁRIA, composta pelos seguintes servidores:

I - PRISCILLA APARECIDA MORAES DA SILVA - Presidente;

II - IVA MAISE BERTOLDO FERNANDES - Membro;

III - STEFANY TERRA SOUSA GOMES - Membro.

§1º A Comissão exercerá seus trabalhos de forma independente, imparcial e com observância aos princípios que regem os atos da Administração Pública.

§2º Fica assegurado o acesso da Comissão a todos os documentos físicos e digitais necessários à plena elucidação dos fatos.

Art.3º. Compete à Comissão Sindicante apurar, no mínimo, os seguintes pontos:

I - A adoção de índice de reajuste (IGP-M) diverso do previsto no edital e no contrato (IPCA), apurando:





PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam

Secretaria Municipal de Administração

a) quem autorizou ou determinou a substituição;

b) existência de pareceres técnicos ou jurídicos;

c) eventual dano ao erário.

II - As prorrogações contratuais realizadas sem comprovação de vantagens, examinando:

a) se houve pesquisas de preços e justificativas técnicas;

b) se os preços pagos estavam acima do mercado;

c) quem autorizou as prorrogações e se houve omissões funcionais.

III - A insuficiência da garantia contratual, identificando:

a) motivos da aceitação de apólice abaixo dos 5% exigidos;

b) responsáveis pela fiscalização e aprovação;

c) eventual descumprimento do edital e da Lei nº 8.666/93.

IV - A prorrogação contratual excepcional após o limite legal de 60 meses, apurando:

a) inexistência de justificativa excepcional válida;

b) falha de planejamento para abertura de nova licitação;

c) responsabilidade dos setores de compras, planejamento, contratos e chefia do Executivo.

V - Os efeitos da irregularidade dos atos principais, conforme regra da acessoriedade, verificando:

a) ciência da Administração sobre a decisão definitiva do TCE;

b) motivos da continuidade do contrato apesar dessa irregularidade.





PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

VI - Eventual prejuízo ao erário, quantificando, atualizando valores e identificando pagamentos irregulares.

VII - A individualização das condutas dos agentes públicos, indicando:

- a) ações comissivas;
- b) omissões relevantes;
- c) responsabilidade funcional, administrativa, civil e eventual reflexo penal.

Art. 4º. A Comissão poderá ouvir servidores, ex-servidores, agentes políticos, prestadores de serviço e terceiros envolvidos, lavrando termos de declarações e solicitando documentos adicionais quando necessário.

Art. 5º. O prazo para conclusão dos trabalhos será de 60 dias, prorrogável mediante justificativa fundamentada da Comissão.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu 25 (vinte e cinco) dias do mês de Novembro de 2025.


Francisco José do Nascimento
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de Novembro de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA

Nº 1.097/2025

Dispõe sobre a nomeação da Senhora Thayane Micaeli Domingues de Souza, como Chefe de Divisão de Licitações.

Francisco José do Nascimento, Prefeito do Município de Embu Guaçu, usando de suas atribuições legais:

RESOLVE:

- I -** Nomear a senhora Thayane Micaeli Domingues de Souza, portadora da cédula de identidade RG. nº 53.***.***-3 e do CPF nº 495.***.***-44, no cargo de Chefe de Divisão de Licitações.

- II -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de novembro de 2025.



Francisco José do Nascimento
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de novembro de 2025.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO**

**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração**

PORTARIA

Nº1.098/2025

(Constituem os membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso para o biênio 2024-2026).

Francisco José do Nascimento, Prefeito do Município de Embu-Guaçu, usando de suas atribuições legais;

R E S O L V E

- I - Constituir os membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso para o biênio 2024 - 2026 de 21 de março de 2024 a 21 de março de 2026, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.811 de 10 de dezembro de 2014.

DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL

06 (seis) representantes governamentais titulares e respectivos suplentes dentre os órgãos municipais da seguinte forma:

01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social:

Titular: Ana Cristina Severina da Silva

Suplente: Luana Rosario de Almeida Rocumback

01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Maria Rosa Cheche

Suplente: Julia de Moraes

01 (um) Representante da Secretaria Municipal da Saúde:

Titular: Deise Prado da Silva

Suplente: Hilma Guilherme dos Santos

01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos:

Titular: Joice Alves Santiago

Suplente: Stefany Terra Souza Gomes

01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Cultura:

Titular: Paulo Figueiredo Chamero

Suplente: Everton da Silva Rodrigues



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO**

**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração**

01(um) Representante da Secretaria Municipal Esportes e Lazer

Titular: Benedito Aparecido de Oliveira

Suplente: Vicente Pacifico

DA SOCIEDADE CIVIL

02 (dois) Representantes dos Usuários dos serviços, programas, planos ou projetos de atendimento à Pessoa Idosa:

Titular: Antônio Lopes Nogueira

Suplente: Sônia Maria Alves de Moura

Titular: Renilda Terra Araujo

Suplente: Marlene Silva Santos

02 (dois) Representantes dos Idosos:

Titular: Donato Cutrone Neto

Suplente: José do Amparo Coelho Cardoso

Titular: Geralda de Marilene

Suplente: Aparecida Salete da Silva

02 (dois) Representantes de Organizações ou Entidades não Governamentais com atuação na Área do Idoso:

Titular: Carla Francelino Leonel de Souza

Suplente: Rosângela Feliciano da Silva Martins

Titular: Luciete Xavier Gomes de Souza

Suplente: Bruna Karina Souza Morais

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário. Em especial a portaria nº 487/2025.

Embu-Guaçu, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de novembro de 2025.

**Francisco José do Nascimento
Prefeito Municipal**

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de novembro de 2025.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO**

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA

Nº1.099/2025

Nomeação da Mesa Diretora do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Embu-Guaçu para gestão 2024 – 2026, conforme Lei Municipal Nº 2.811 de 10 de Dezembro de 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU, usando de suas atribuições legais:

Considerando a Lei Municipal Nº 2.811 de 10 de Dezembro de 2014;

Considerando a solicitação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Embu-Guaçu;

Considerando as necessidades administrativas e o interesse público.

RESOLVE:

- I -** Nomear a Mesa Diretora do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Embu-Guaçu para o período de 10/10/2025 à 10/10/2026, em conformidade com a ata da assembleia geral de eleição da mesa diretora do referido Conselho dos Direitos da Pessoa Idosa ocorrida em 10 de Outubro de 2025.

Presidente: Sra. Deise Prado da Silva
Representante do Poder Público
Secretaria Municipal da Saúde

Vice
-Presidente: Sr. Donato Cutrone Neto
Representante da Sociedade Civil
no segmento Representante dos Idosos

- II -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de novembro de 2025.

Francisco José do Nascimento
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de novembro de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA

Nº1.100/2025

AUTORIZA O ACESSO AOS EXTRATOS BANCÁRIOS PARA VERIFICAÇÃO DE SALDOS PELA DIRETORA DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS.

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento e fiscalização dos saldos bancários referentes às contas e fundos administrados pelo Município de Embu-Guaçu, bem como o monitoramento da execução financeira;

O PREFEITO MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU, usando de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º – Fica autorizado a Diretora de Finanças e Orçamentos, Cecilia Sayuri Okamoto Narimatsu, portadora da cédula de RG nº 15.***.***.-9 e do CPF nº 054.***.***-56, a ter acesso aos extratos bancários das seguintes contas correntes vinculadas ao Município:

- I - CNPJ 11.408.997/0001-30 – Fundo Municipal de Saúde;
- II – CNPJ 14.783.894/0001-48 – Fundo Municipal de Assistência Social de Embu-Guaçu;
- III – CNPJ 16.804.895/0001-57 – Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC;
- IV – CNPJ 17.774.716/0001-49 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Embu-Guaçu;
- V – CNPJ 46.523.148/0001-01 – Município de Embu-Guaçu;
- VI – CNPJ 26.710.831/0001-40 – Fundo Municipal dos Direitos do Idoso de Embu-Guaçu – FMDI;
- VII – CNPJ 30.306.606/0001-10 – Fundo Municipal de Turismo de Embu-Guaçu;
- VIII – CNPJ 30.472.479/0001-20 – Secretaria Municipal de Educação;





PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

IX – CNPJ 32.310.447/0001-53 – Fundo Municipal de Cultura de Embu-Guaçu;

X – CNPJ 57.637.414/0001-43 – Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FUNDEF;

XI – CNPJ 57.637.490/0001-59 – Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM;

XII – CNPJ 57.743.345/0001-52 – Fundo Municipal da Diversidade Sexual e Gênero.

Art. 2º – O acesso autorizado por esta Portaria se restringe às informações necessárias para a verificação dos saldos e acompanhamento da execução financeira, sendo vedada a utilização das informações bancárias para finalidades diversas sem prévia e expressa autorização.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de novembro de 2025.

Francisco José do Nascimento
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de novembro de 2025.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO**

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA

Nº 1.101/2025

AUTORIZA O ACESSO AOS EXTRATOS BANCÁRIOS PARA VERIFICAÇÃO DE SALDOS, PELO CHEFE DE DIVISÃO DE CONTABILIDADE E INFORMAÇÕES.

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento e fiscalização dos saldos bancários referentes às contas e fundos administrados pelo Município de Embu-Guaçu, bem como o monitoramento da execução financeira;

O PREFEITO MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU, usando de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º – Fica autorizado o Chefe de Divisão de Contabilidade e Informações, Ladson César Sousa Silva, portador da cédula de identidade RG. nº 57.***.***-5 e do CPF nº 472.***.***-85, a ter acesso aos extratos bancários das seguintes contas correntes vinculadas ao Município:

- I - CNPJ 11.408.997/0001-30 – Fundo Municipal de Saúde;
- II – CNPJ 14.783.894/0001-48 – Fundo Municipal de Assistência Social de Embu-Guaçu;
- III – CNPJ 16.804.895/0001-57 – Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC;
- IV – CNPJ 17.774.716/0001-49 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Embu-Guaçu;
- V – CNPJ 46.523.148/0001-01 – Município de Embu-Guaçu;
- VI – CNPJ 26.710.831/0001-40 – Fundo Municipal dos Direitos do Idoso de Embu-Guaçu – FMDI;
- VII – CNPJ 30.306.606/0001-10 – Fundo Municipal de Turismo de Embu-Guaçu;
- VIII – CNPJ 30.472.479/0001-20 – Secretaria Municipal de Educação;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO**

**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração**

IX – CNPJ 32.310.447/0001-53 – Fundo Municipal de Cultura de Embu-Guaçu;

X – CNPJ 57.637.414/0001-43 – Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FUNDEF;

XI – CNPJ 57.637.490/0001-59 – Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM;

XII – CNPJ 57.743.345/0001-52 – Fundo Municipal da Diversidade Sexual e Gênero.

Art. 2º – O acesso autorizado por esta Portaria se restringe às informações necessárias para a verificação dos saldos e acompanhamento da execução financeira, sendo vedada a utilização das informações bancárias para finalidades diversas sem prévia e expressa autorização.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de novembro de 2025.

**Francisco José do Nascimento
Prefeito Municipal**

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de novembro de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam

Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA

Nº 1.102/2025

AUTORIZA O ACESSO AOS EXTRATOS BANCÁRIOS PARA VERIFICAÇÃO DE SALDOS, PELO CHEFE DE DIVISÃO DE ORÇAMENTO.

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento e fiscalização dos saldos bancários referentes às contas e fundos administrados pelo Município de Embu-Guaçu, bem como o monitoramento da execução financeira;

O PREFEITO MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU, usando de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º – Fica autorizado o Chefe de Divisão de Orçamento, Wellington da Silva Moura, portador da cédula de identidade RG. nº 50.***.***-9 e do CPF nº 477.***.***-80, a ter acesso aos extratos bancários das seguintes contas correntes vinculadas ao Município:

I - CNPJ 11.408.997/0001-30 – Fundo Municipal de Saúde;

II – CNPJ 14.783.894/0001-48 – Fundo Municipal de Assistência Social de Embu-Guaçu;

III – CNPJ 16.804.895/0001-57 – Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC;

IV – CNPJ 17.774.716/0001-49 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Embu-Guaçu;

V – CNPJ 46.523.148/0001-01 – Município de Embu-Guaçu;

VI – CNPJ 26.710.831/0001-40 – Fundo Municipal dos Direitos do Idoso de Embu-Guaçu – FMDI;

VII – CNPJ 30.306.606/0001-10 – Fundo Municipal de Turismo de Embu-Guaçu;

VIII – CNPJ 30.472.479/0001-20 – Secretaria Municipal de Educação;





PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

IX – CNPJ 32.310.447/0001-53 – Fundo Municipal de Cultura de Embu-Guaçu;

X – CNPJ 57.637.414/0001-43 – Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FUNDEF;

XI – CNPJ 57.637.490/0001-59 – Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM;

XII – CNPJ 57.743.345/0001-52 – Fundo Municipal da Diversidade Sexual e Gênero.

Art. 2º – O acesso autorizado por esta Portaria se restringe às informações necessárias para a verificação dos saldos e acompanhamento da execução financeira, sendo vedada a utilização das informações bancárias para finalidades diversas sem prévia e expressa autorização.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de novembro de 2025.

Francisco José do Nascimento
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de novembro de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA

Nº 1.103/2025

Dispõe sobre a nomeação da Senhora Camilla Gois de Jesus, como Diretora do Departamento de Manutenção e Controle de Frota, Máquinas e Equipamentos.

Francisco José do Nascimento, Prefeito do Município de Embu Guaçu, usando de suas atribuições legais:

RESOLVE:

- I - Nomear a senhora Camilla Gois de Jesus, portadora da cédula de identidade RG. nº 48.***.***-9 e do CPF nº 402.***.***-98, no cargo de Diretora do Departamento de Manutenção e Controle de Frota, Máquinas e Equipamentos.

- II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de novembro de 2025.


Francisco José do Nascimento
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de novembro de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU

Secretaria Municipal de Suprimentos

COMUNICAÇÃO INTERNA		Nº 185/2025	17/11/25
PARA	Secretaria Municipal de Administração.		
REF.:	Lei 2.973 de 04/06/2020 de autoria do Vereador Carlos Shyton	Encaminhamento de informações relativas ao enfrentamento da pandemia por COVID-19	

Ilmo. Secretário

Tem o presente a finalidade de atender a Lei Municipal 2.973 de 04/06/2020 que obriga o envio à Câmara Municipal das aquisições de bens e contratações de serviços que se destinam ao enfrentamento da situação de calamidades originada pela pandemia do COVID-19. Para tanto informo que nas semanas do dia 29/10/25 a 31/10/25, 03/11/25 a 07/11/25 e 10/11/25 a 14/11/25. Não foi feito os envios dos relatórios nestas datas, devido a não ter tido nenhum processo que se enquadrava na lei do Covid e não foram contraídas compras. Salvo outra informação que eu desconheça, obrigações decorrentes de compras ou serviços no critério estabelecido.

Sem mais, ao ensejo transmitimos nossas respeitosas saudações.

Atenciosamente

Naiara Barcelos Bezerra
Secretária de Suprimentos



Documento assinado eletronicamente por **Naiara Barcelos Bezerra, Secretário(a) de Licitações**, em 18/11/2025, às 13:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://cidades.sei.sp.gov.br/rasaopaulo/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0504438** e o código CRC **BCE9382E**.



PARA: Câmara Municipal de Embu Guaçu

DATA: 02/12/2025

OFÍCIO Nº: 81/2025

DE: Conselho Municipal De Assistência Social De Embu-Guaçu

A/C: Joãozinho do Cavalo

ASSUNTO: Remanejamento de Recurso

Prezado Senhor,

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE EMBU GUAÇU, no uso de suas atribuições legais e regulamentares que lhe confere a Lei Municipal nº 2.762 de 13 de novembro de 2013, vem, por meio deste, conforme decidido em plenária no dia 02 de dezembro de 2025, requerer a substituição do recurso destinado ao chamamento público, na LOA, no bloco da Proteção Básica apresentada a esta plenária nesta data, de recurso municipal para recurso co-financiado do Estado e Federal. Solicitamos que os recursos destinados às prestações de serviços de pessoas jurídicas, com fins de capacitação/ GESUAS + Educação Permanente - Locação de impressoras seja remanejado para o fim de chamamento público 2024, garantindo assim sua continuidade.

Valor total da rubrica R\$ 394.000,00

Valor requerido: R\$ 269.000,00

Defendemos que os recursos financeiros e estruturais sejam direcionados, primeiramente, à garantia do cuidado e à continuidade do atendimento, assegurando que a tecnologia seja um meio de qualificar o serviço e não um obstáculo ao direito de acesso aos serviços de assistência social ofertados pelo SUAS.

Solicitamos ainda que este ofício seja lido na próxima plenária e que a comissão de finanças da LOA tenha ciência do mesmo.

Informamos ainda que este mesmo ofício foi protocolado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social.



PREFEITURA DE

EMBU-GUAÇU

Compromisso com o futuro, ao lado da nossa gente.

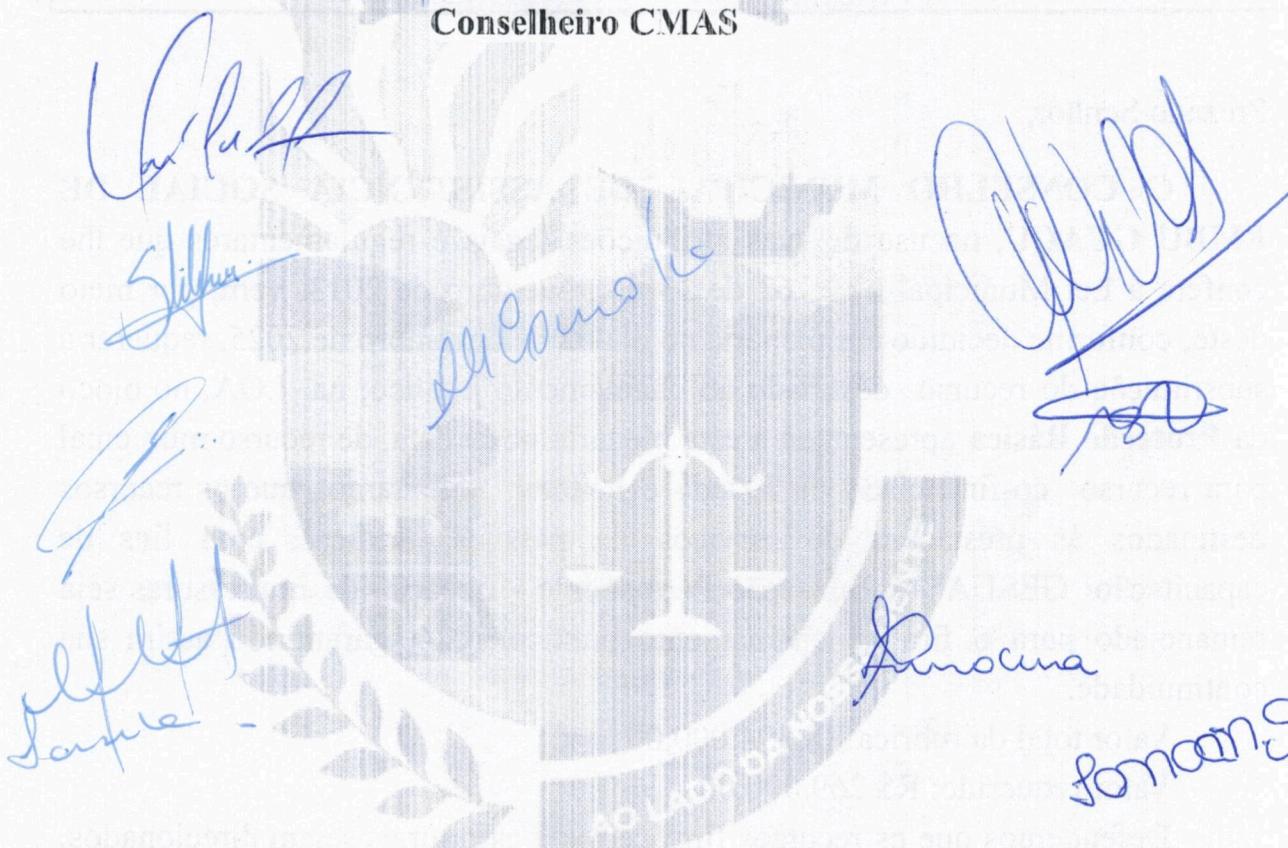
Secretaria
Municipal de

Assistência e Desenvolvimento Social

Sem mais, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos e aproveitamos para reiterar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente


João Gilberto de Oliveira Rocha
Conselheiro CMAS



A large watermark of the city of Embu-Guaçu coat of arms is centered on the page. It features a central shield with a cross and a key, flanked by two lions. A laurel wreath surrounds the shield. Handwritten signatures in blue ink are overlaid on the watermark, including "Silvana", "Silvana", "Silvana", "Silvana", "Silvana", "Silvana", and "Silvana".

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social de Embu-Guaçu
Rua Arlete Aparecida de Moraes Lopes, 200, Embu-Guaçu - Centro - CEP: 06900-110

Telefone: 4661-2437 / 4661-8893
e-mail: assistenciasocial@eg.sp.gov.br